



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

COPIA

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 372, centro, Piedade de Caratinga – MG
CEP: 35325-000 – Fone: (33) 3323.8000 – E-mail: pmpiedadedecaratinga@hotmail.com

LEI Nº 248/2009



“Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 246/2009.”

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 246/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, será composto pelos seguintes representantes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo:

- a). um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo de Piedade de Caratinga/MG, sendo um membro efetivo e outro suplente;
- b). um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Piedade de CaratingaMG, sendo um membro efetivo e outro suplente;
- c) dois representantes da Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG, indicados pela Mesa Diretora, sendo um membro efetivo e outro suplente;
- d). um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Piedade de Caratinga, indicado pelo Presidente da entidade, sendo um membro efetivo e outro suplente;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga


Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 372, centro, Piedade de Caratinga – MG
CEP: 35325-000 – Fone: (33) 3323.8000 – E-mail: pmpiedadedecaratinga@hotmail.com

e). um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, indicado pelo Comandante do Núcleo da Polícia Militar local, sendo um membro efetivo e outro suplente;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Piedade de Caratinga – MG, 08 de outubro de 2009.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal